



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica para regularização de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes e instalações prediais de gás canalizado.

DELIBERAÇÃO Nº 65/2020 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 23 de junho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Deliberação nº 028/2019 da CEP - CAU/BR, que prestou esclarecimento em relação às atividades técnicas que constituirão o RRT destinado ao processo de regularização de imóveis, os profissionais poderão efetuar:

- A) *a) um RRT Simples do Grupo 1 -- Projeto, constituído das atividades técnicas: 1.1.1 Levantamento Arquitetônico, 1.1.7. - As Built e 1.7.1.- Memorial Descritivo, caso o serviço contrato seja de levantamento da edificação existente para elaboração das plantas e do memorial descritivo para o processo de regularização do imóvel, devendo utilizar o campo de Descrição para informar os detalhes e dados complementares. E caso o profissional seja o responsável pelo projeto de arquitetura ou de reforma da edificação, ele deverá inserir as atividades técnicas 1. 1. 2 Projeto Arquitetônico ou 1.1.3.- Projeto Arquitetônico de Reforma;*
- B) *b) um RRT Simples do Grupo 5 -- Atividades Especiais, constituído da atividade 5.7 – Laudo Técnico, informando no campo de Descrição do RRT os elementos que compõem o referido Laudo, como por exemplo, as plantas da edificação e o memorial descritivo, informando se inclui o levantamento arquitetônico, estrutural e das instalações prediais existentes e outros dados complementares a fim de atender as exigências do órgão público responsável pelo processo de regularização do imóvel;*

Considerando a Deliberação nº44/2019 da CEP-CAU/SC que acolheu o entendimento da Deliberação nº28/2018 da CEP-CAU/BR:

- C) *As Built, Levantamento Arquitetônico assim como Projeto Arquitetônico ou de Reforma, caso o profissional sugira alterações ou ampliações ao já construído;*
- D) *Execução, a partir da data do contrato, porem que no campo descrição conste com clareza a partir de que etapa da execução, o profissional está assumindo a obra, quando houver continuação da materialização da obra;*
- E) *Laudo Técnico e Vistoria onde o profissional habilitado, com a devida fundamentação técnica, relata o observado no local, atestando seu bom funcionamento (ou não);*

Considerando as Instruções Normativas nº05 e nº08 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que dispõem sobre Normas de Segurança Contra Incêndio para edificações recentes e existentes e, Instalação de gás combustível;

Considerando que, conforme Regimento Interno do CAU/SC, compete à Comissão de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já



normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo e emissão de certidões;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1. Esclarecer que os RRTs para fins de regularização de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes e de instalações prediais de gás canalizado já executadas, o profissional poderá preencher RRT com as seguintes atividades:
 - A) 1.1.7. As built” e “1.1.1. Levantamento arquitetônico” para instalações concluídas ou em andamento;
 - B) “1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio”, “1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes” e “1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado”, caso o profissional sugira alterações ou ampliações ao já construído;
 - C) “2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio”, “2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes” e “2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado” somente para as instalações em andamento, contendo no campo descrição do RRT a etapa de execução;
 - D) “5.4. VISTORIA” e “5.7. LAUDO TÉCNICO”, para instalações concluídas ou em andamento, onde o profissional habilitado, com a devida fundamentação técnica, relata o observado no local, atestando seu bom funcionamento (ou não), como por exemplo, “*laudo ou ensaio de estanqueidade da rede de gás*”;
2. Esclarecer que as atividades de projeto e execução deverão ser preenchidas somente para instalações em andamento que necessitem de reformulação de projeto ou conclusão da execução, cabendo esclarecer que segundo inciso V do art. 35 da Resolução nº 22/2012, a assunção de responsabilidade técnica por serviço executado por outro profissional ou por leigo é vedado ao arquiteto e urbanista, o denominado acobertamento de obra alheia;
3. Esclarecer que para serviços finalizados, caberá realização de levantamento, vistoria e laudo técnico;
4. Encaminhar ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com os esclarecimentos acima prestados;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

Antônio Couto Nunes
Assessor Especial da Presidência



6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Everson Martins (Coordenador)	X			
Juliana Cordula Dreher De Andrade	X			
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden	X			

Histórico da votação

Reunião: 6ª Reunião Ordinária de 2020.

Data: 23/06/2020

Matéria em votação: Preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica para regularização de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes e instalações prediais de gás canalizado.

Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Estefânia Oliveira **Presidente da Reunião:** Everson Martins